



LEI MUNICIPAL Nº 822/2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal sobre a prioridade dos profissionais dos CORREIOS em receber as vacinas destinadas a imunizar a população contra a Covid-19 em SANTA CRUZ/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os profissionais dos CORREIOS terão prioridade em receber as vacinas destinadas a imunizar a população de Santa Cruz/RN contra a infecção causada pelo COVID-19.

Art. 2º - Os recursos necessários para a consecução dos objetivos desta lei correrão por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor no dia de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN

Santa Cruz/RN, 14 de setembro de 2021.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 822/2021

LEI MUNICIPAL Nº 822/2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal sobre a prioridade dos profissionais dos CORREIOS em receber as vacinas destinadas a imunizar a população contra a Covid-19 em SANTA CRUZ/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os profissionais dos CORREIOS terão prioridade em receber as vacinas destinadas a imunizar a população de Santa Cruz/RN contra a infecção causada pelo COVID-19.

Art. 2º - Os recursos necessários para a consecução dos objetivos desta lei correrão por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor no dia de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN

Santa Cruz/RN, 14 de setembro de 2021.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:2DA16432

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/09/2021. Edição 2613
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>